



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.481, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo contido no Decreto 1.472, de 31 de março de 2020 e o complementa com novas diretrizes.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886-2020, **considerando**:

- A constatação de que os comércios abertos estão rigorosamente cumprindo as recomendações das autoridades sanitárias municipais, assegurando limitação de acesso aos estabelecimentos, práticas seguras de higienização, tanto dos comerciantes/comerciários e consumidores;
- Inexistência de qualquer registro formal de desobediência ao comando municipal, restritiva e condicionante a abertura do estabelecimento comercial;
- A necessidade de deliberar sobre situação que decorre da atual evolução das prevenções ao contágio do COVID-19;
- Deliberação do Comitê Gestor, resolução nº 2/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º, do Decreto 1.472, de 31 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Por aglomeração, deve-se entender o número de indivíduos superior a 5 (cinco), exceto a situação a que trata o a alínea “h” do art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Os Servidores Municipais e Contratados, retornarão ao cumprimento de jornada prevista na legislação;

Parágrafo 1º - É obrigatório o uso de máscaras para todos os servidores municipais em período de serviço.

Parágrafo 2º - Fica disponibilizada à população usuária dos serviços do paço municipal, o contato eletrônico pelo endereço chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br e o telefônico 37 3246 1134 para solicitação de qualquer serviço de competência municipal.

Parágrafo 3º - Poderão as Secretarias Municipais adotarem procedimento especial, no sentido de redimensionar horário e jornada de trabalho, desde que haja justificativa no interesse público.

Art. 3º - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho *home office* e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Para os serviços funerários serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- b) Fica proibido velórios no período da noite;
- c) Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- d) Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

- e) Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- f) Os velórios devem ser realizados no próprio município de Igaratinga, do Distrito de Antunes e na capela do Povoado de Limas;
- g) Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- h) Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- i) Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- j) Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- k) Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- l) Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- m) As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- n) Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- o) Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 5º - Ficam obrigadas as agências bancárias, unidades lotéricas e serviços postais:

- a) Fornecer máscaras para os usuários e/ou clientes dentro e fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- b) Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- c) Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
- d) Fica obrigatório a higienizar a mão de clientes e usuários com álcool em gel 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- e) Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por indivíduo que não esteja usando esse equipamento de proteção individual.

Art. 6º Recomenda-se, desde já, o uso de máscaras, tornando-se obrigatório a partir de 22/04/2020, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de tecido de 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;
 - II- Pelos funcionários e clientes: no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais
- Parágrafo único: na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus clientes e funcionários.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Igaratinga, 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal